



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07940/08

Objeto: Licitação – Pregão Presencial nº 140/2008 - Revogação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/07 – REVOGAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0183 / 2.014

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 140/2008, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando registro de preços para aquisição de material permanente e equipamentos médico-hospitalares para atenção básica, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, **determinar** o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto 2.014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07940/08

Objeto: Licitação – Pregão Presencial nº 140/2008 - Revogação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise Licitação, na modalidade 140/2008, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando registro de preços para aquisição de material permanente e equipamentos médico-hospitalares para atenção básica.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial de fls. 2006/2009, constatou as seguintes inconformidades: Termo de Homologação, ata de registro de preços do certame, e comprovação da publicação do extrato.

Devidamente notificada, a responsável apresentou defesa (fl. 2020/2031), informando a revogação do mencionado pregão, e sua publicação. A Auditoria opinou pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **determinem** o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto 2.014.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator